



COPEL
Companhia Paranaense de Energia





COPEL

ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA

Zuudi Sakakihara
Tel. (41) 3331-4740
zuudi@copel.com

ALGUNS CONCEITOS

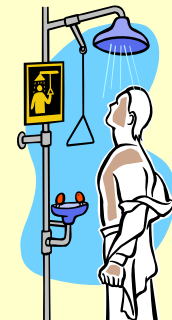
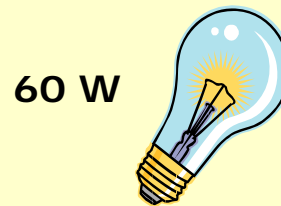
Potência = W ou kW

Carga instalada = 8.290W
ou = 8,29 kW

Demanda = variável em razão do funcionamento dos aparelhos.

Consumo (kWh) = variável em função do tempo de utilização dos aparelhos.

Demanda contratada = disponibilização de potência (ativos).



500 W

6000 W

DEMANDA

Potências solicitadas ao sistema elétrico
pela parcela da carga instalada em operação

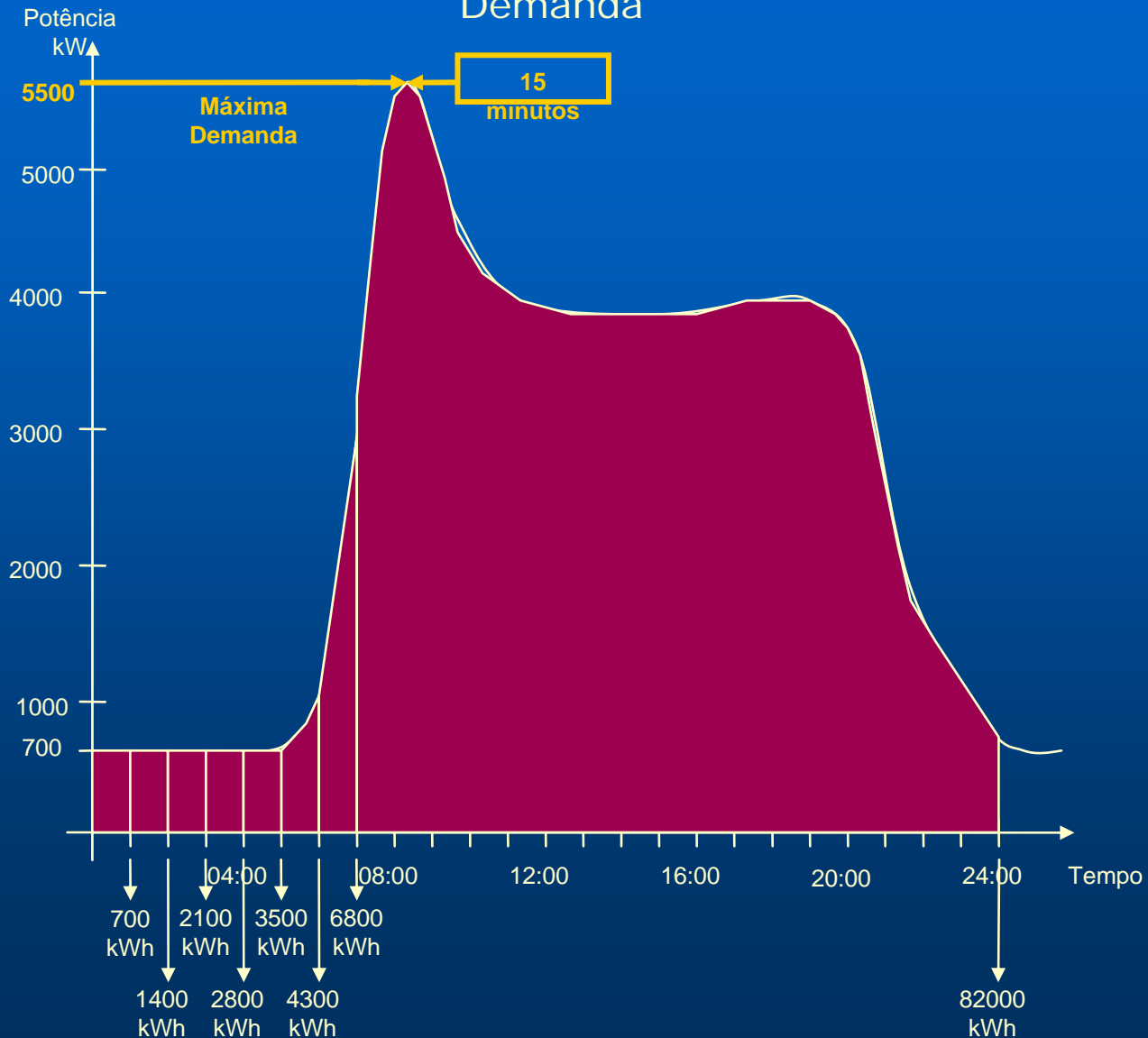


DEMANDA CONTRATADA

Potência que deve ser obrigatória e continuamente
disponibilizada e que deve ser integralmente paga
seja ou não utilizada.

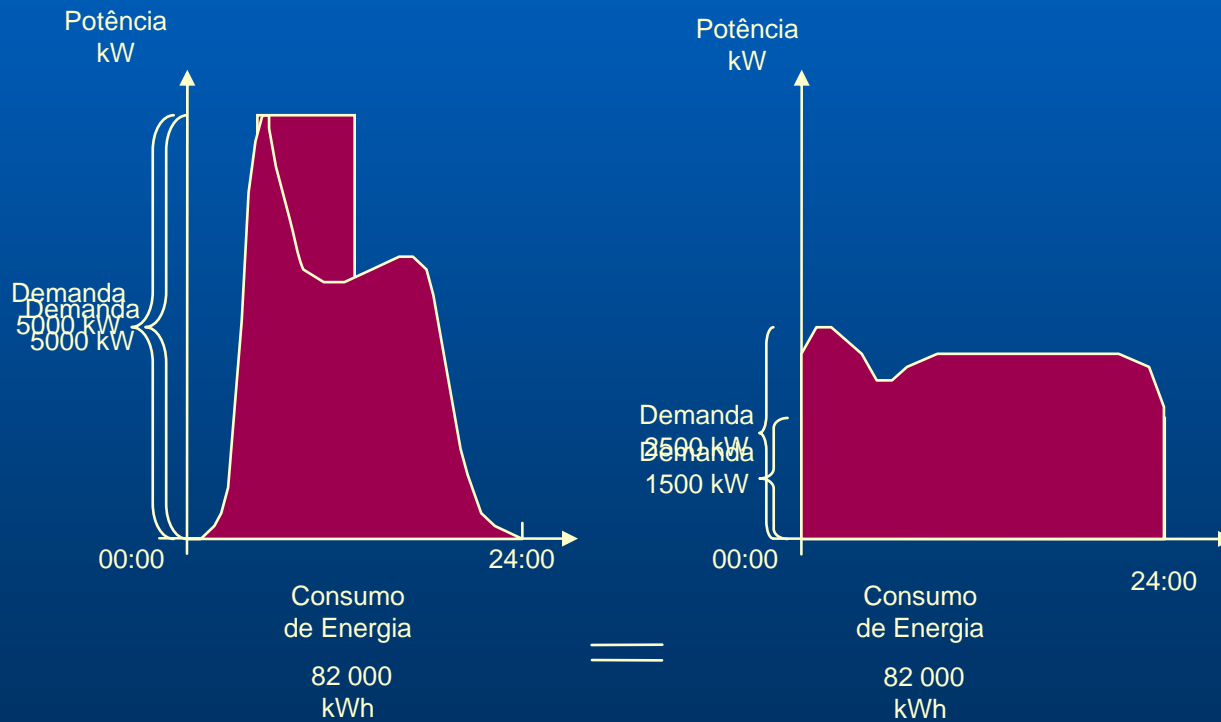
Energia e Demanda – Luiz Cesar Steudel

Consumo de Energia Elétrica e Máxima Demanda



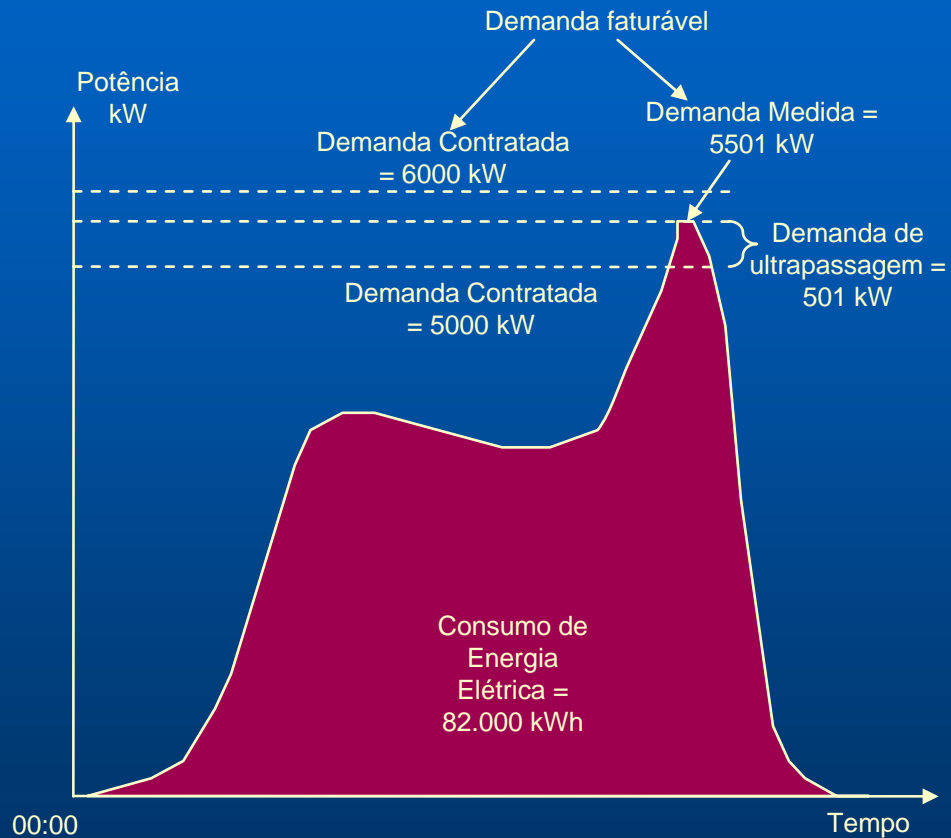
Energia e Demanda – Luiz Cesar Steudel

Perfil de Consumo x Demanda



Energia e Demanda – Luiz Cesar Steudel

Demanda Faturável



- O contrato de demanda tem por objeto a disponibilização de ativos capazes de suprir a potência requerida pela unidade consumidora.
- Não tem por objeto a disponibilização, a compra ou a reserva de energia elétrica.
- A tarifa de demanda remunera a disponibilização do ativo, e não a compra, o consumo ou a reserva de energia elétrica.

- A tarifa de demanda representa um custo fixo, desatrelado do consumo de energia elétrica.
- A demanda não utilizada não corresponde à energia não consumida.
- O valor do contrato de demanda integra o preço praticado na operação final.

- 1 - O valor da operação, que é a base de cálculo lógica e típica no ICMS, como era no regime de ICM, terá de consistir, na hipótese de energia elétrica, no valor da operação de que decorrer a entrega do produto ao consumidor (Gilberto Ulhôa Canto).

- 2 - O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa.

- 3 - O ICMS não é imposto incidente sobre tráfico jurídico, não sendo cobrado, por não haver incidência, pelo fato de celebração de contratos.

- 4 - Não há hipótese de incidência do ICMS sobre o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência.

- 5 - A só formalização desse tipo de contrato de compra ou fornecimento futuro de energia elétrica não caracteriza circulação de mercadoria.

- 6 - A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado.

Rel. Min. Teori Zavascki

- 2. Na linha dessa jurisprudência, é certo que *“não há hipótese de incidência do ICMS sobre o valor do contrato referente à garantia de demanda reservada de potência”*. Todavia, nessa mesma linha jurisprudencial, também é certo afirmar, *a contrario sensu*, que há hipótese de incidência de ICMS sobre a demanda de potência elétrica efetivamente utilizada pelo consumidor.

Rel. Min. Teori Zavascki

- 3. Assim, para efeito de base de cálculo do ICMS (tributo cujo fato gerador supõe o efetivo consumo de energia), o valor da tarifa a ser levado em conta é o correspondente à demanda de potência *efetivamente utilizada* no período de faturamento, como tal considerada a *demanda medida*, segundo os métodos de medição a que se refere o art. 2º XII, da Resolução ANEEL 456/2000, independentemente de ser ela menor, igual ou maior que a demanda contratada.



COPEL

MUITO OBRIGADO

Zuudi Sakakihara
Tel. (41) 3331-4740
zuudi@copel.com